PROJETO DE LEI 01-00782/2013 dos Vereadores David Soares (PSD), Eduardo Tuma (PSDB), Coronel Camilo (PSD)

"Autoriza o Poder executivo disponibilizar meios de pagamento de passagens através de celulares nos transportes públicos no Município de São Paulo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado disponibilizar meios de pagamentos de passagens através de aparelhos celulares através de convênios e/ou parcerias.

Parágrafo 1º Os celulares através de aplicativos os quais poderão ser disponibilizados gratuitamente a todos os usuários de dispositivo móvel modelo smartphone ou compatíveis com o sistema operacional que será desenvolvido pelo órgão competente através de parcerias.

Parágrafo 2º Este meio de pagamento através do aparelho móvel será uma alternativa facultativa que deverá ser disponibilizada pelo poder executivo aos munícipes interessados em ter mais um meio de pagamento no transporte urbano.

Art.2º O valor será debitado diretamente nos créditos do celular ou débitos na conta bancaria do usuário conforme parcerias e disponibilidade dos aplicativos instalado no aparelho celular.

Art.3º As empresas públicas e/ou privadas que firmarem convênio e/ou parcerias com os órgão da administração pública ficarão responsáveis pela criação e desenvolvimento do aplicativo, bem como seu gerenciamento através dos demais órgãos envolvidos para implantação do sistema.

Art. 4º - A disponibilização do aplicativo TIPO BILHETE ÚNICO MOVEL será facultativa a todos os usuários que queiram fazer download deste, desde que tenham aparelhos compatíveis com software.

Art. 5º - As ferramentas e normas de utilização do aplicativo, bem como seu uso e forma de carga e recarga serão disciplinado pelos órgãos responsáveis pela implantação do sistema a seu critério e necessidade.

Art. 6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Requerimentos RDS 13-0406/2014 e RDS 13-0511/2014 alteram os autores desse projeto.

Publicação original DOC 06/11/2013, PÁG 290

PROJETO DE LEI 01-00782/2013 do Vereador David Soares (PSD)

"Autoriza o Poder executivo disponibilizar meios de pagamento de passagens através de celulares nos transportes públicos no Município de São Paulo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado disponibilizar meios de pagamentos de passagens através de aparelhos celulares através de convênios e/ou parcerias.

Parágrafo 1º Os celulares através de aplicativos os quais poderão ser disponibilizados gratuitamente a todos os usuários de dispositivo móvel modelo smartphone ou compatíveis com o sistema operacional que será desenvolvido pelo órgão competente através de parcerias.

Parágrafo 2º Este meio de pagamento através do aparelho móvel será uma alternativa facultativa que deverá ser disponibilizada pelo poder executivo aos munícipes interessados em ter mais um meio de pagamento no transporte urbano.

Art.2º O valor será debitado diretamente nos créditos do celular ou débitos na conta bancaria do usuário conforme parcerias e disponibilidade dos aplicativos instalado no aparelho celular.
Art.3º As empresas públicas e/ou privadas que firmarem convênio e/ou parcerias com os órgão da administração pública ficarão responsáveis pela criação e desenvolvimento do aplicativo, bem como seu gerenciamento através dos demais órgãos envolvidos para implantação do sistema.
Art. 4º - A disponibilização do aplicativo TIPO BILHETE ÚNICO MOVEL será facultativa a todos os usuários que queiram fazer download deste, desde que tenham aparelhos compatíveis com software.
Art. 5º - As ferramentas e normas de utilização do aplicativo, bem como seu uso e forma de carga e recarga serão disciplinado pelos órgãos responsáveis pela implantação do sistema a seu critério e necessidade.
Art. 6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, às Comissões competentes.”